



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N°580/2022
REF: PL N.º 78/2022
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Solicitação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal propõe Projeto de Lei sob nº 78/2022, protocolizado sob o nº 1203/2022, exposto em 02 (dois) artigos que: “Altera dispositivos da Lei nº 2.814, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização, prestação e exploração do serviço público municipal de transporte individual de passageiro - mototáxi - com uso de veículos automotores tipo motocicletas, e cria o Conselho Municipal de Transporte Individual de Passageiro - COMUNTRIP”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em 18 de agosto de 2022, fazendo-se acompanhar de Mensagem Justificativa, conforme preceito regimental.

Na data de 22 de agosto foi dado conhecimento ao Plenário sobre o presente arquétipo legal durante a 23ª Sessão Ordinária e em 22 de agosto do corrente exercício, a proposição em comento foi encaminhada a esta Diretoria a Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Alega o Autor em sua Mensagem Justificativa:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº 2.814, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização, prestação e exploração do serviço público municipal de transporte individual de passageiro - mototáxi - com uso de veículos automotores tipo motocicletas, e cria o Conselho Municipal de Transporte Individual de Passageiro – COMUNTRIP."

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEIMOB solicitou a alteração do artigo 12 da Lei nº 2.814/2011, para alterar a composição do Conselho Municipal de Transporte Individual de Passageiro – COMUNTRIP.

No inciso III do artigo 12 somente foi acrescida a palavra "Associação" e direcionado a categoria Mototaxista.

No inciso VI do artigo 12 foi substituído o representante de um técnico em motocicletas para o representante da categoria de Aplicativos de Transportes Individuais.

E no inciso VII os representantes do Corpo de Bombeiros foram substituídos, pois o Capitão Feijó, via telefone, informou à SEIMOB que está havendo muita rotatividade entre os oficiais, impossibilitando a indicação de representantes para a composição do respectivo Conselho.

Por fim, considerando a recente alteração da estrutura administrativa, foi extraído do corpo da Lei a palavra "DIRETRAN" e colocado "SEIMOB".

Desta forma, venho mui respeitosamente submeter o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa, reiterando aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração e solicitando a aprovação do presente Projeto.

Todavia, conforme se depreende da leitura da proposição em análise, carece esta de certificação por parte do Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico quanto à existência ou não de legislação municipal disponível sobre a matéria.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica, antes de emitir parecer técnico sobre o **Projeto de Lei 78/2022**, pugna para que o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certifique a existência ou não de legislação municipal disponível sobre a matéria.

É o parecer, *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 23 de agosto de 2022.


Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500